



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

LEI Nº 007/2011

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Domingos Goiás e dá outras providências."

Oldemar de Almeida Pinto Filho, Prefeito Municipal de São Domingos de Goiás-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração, e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Domingos-Goiás.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede municipal de ensino – o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais da educação titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III - Professor – o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal de São Domingos-Goiás, com funções de magistério (anexo I);

IV - Funções de magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação de turno, orientação educacional e coordenação pedagógica.

V - Turma regular – turma de alunos definida pela Secretaria Municipal de Educação com número certo e suficiente, de acordo com o regimento escolar, com registro em diário de classe, onde nela seja lotado um professor que deverá ser o regente por todo o ano letivo.

VI - Dificil acesso – unidade escolar que se encontra em lugar distante e que requer esforço e outros meios não convencionais para seu acesso. As Unidades escolares com estas características serão analisadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII - Dificil provimento – unidades escolares que por sua localização, por distância, questão de segurança ou outras dificuldades fazem com que se torna difícil o recrutamento de servidores para provimento de serviços em suas dependências. Estas características serão analisadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

Endereço: Praça das Flores, s/n.º, Centro. CEP: 73.860-000 — Fone/Fax: (62) 3425 1516.

uf



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em níveis e referências.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da Lei.

§ 2º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio.

§ 3º. O provimento na carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, preservado o direito de permanecer em quadro transitório, o servidor concursado;

II – para a área 2, de anos finais do ensino fundamental e ensino médio, formação em curso superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimentos específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 4º. O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 5º. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 6º. O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, três anos de docência.

Subseção II
Das referências e dos níveis

Art. 5º. As referências constituem a linha de promoção horizontal da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A a L.

Art. 6º. Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, constituem a linha de progressão vertical na carreira do magistério, os quais são:

I – Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal;

II – Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III – Nível III – formação em nível de pós-graduação com especialização em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Endereço: Praça das Flores, s/n.º, Centro. CEP: 73.860-000 — Fone/Fax: (62) 3425 1516.

ul



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

IV – Nível IV – formação em nível de pós-graduação em mestrado na área de educação.

V – Nível V – formação em nível de pós-graduação em doutorado na área de educação.

§ 1º. A mudança de nível vigorará no semestre seguinte ao da apresentação do comprovante da nova habilitação pelo interessado, considerando neste caso o semestre do ano civil, do calendário oficial.

§ 2º. O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III
Da promoção

Art. 7º. Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do professor.

§ 2º. A promoção será concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência, e alcançado o número de pontos estabelecido.

§ 3º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada 03 (três) anos.

§ 4º. A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, constante do anexo II, que passa a fazer parte desta Lei.

§ 5º. A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência (educação infantil ou ensino fundamental) e conhecimentos pedagógicos.

§ 6º. A pontuação para promoção terá o máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 75 (setenta e cinco) e será determinada pela soma dos seguintes fatores:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, valendo 30 (trinta) pontos;

II - a pontuação de qualificação, valendo 35 (trinta e cinco) pontos;

III - a avaliação de conhecimentos, valendo 35 (trinta e cinco) pontos;

§ 7º. Não terá direito à promoção o professor que:

I - houver sofrido pena disciplinar no período;

II - obtiver falta sem justificativa, durante o ano letivo.

§ 8º. O exercício da função de direção, coordenação pedagógica e coordenação de turno será computado como efetivo exercício para efeito de promoção.

§ 9º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para a promoção, exceto casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais e em especial o Estatuto do Magistério.

Seção IV
Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira deverá ser alcançada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, de programas de aperfeiçoamento em serviços educacionais e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

cursos de formação, aperfeiçoamento, ou especialização, em instituições credenciadas, exceto para graduação em mestrado e doutorado, cuja duração de, no máximo, 01 (um) e 02 (dois) anos, respectivamente.

§ 1º. Para obtenção da licença:

I – deve ter o servidor do magistério no mínimo três anos de atividade no magistério municipal;

II – é necessário que o pedido esteja instruído com comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção;

III – não se admitirão, na mesma unidade, licenças simultâneas, em número superior à décima parte do pessoal em exercício, permitindo-se um único afastamento quando esse número for inferior a dez.

Art. 10. A licença somente poderá ser deferida, ao pleiteá-la, o servidor do magistério que se comprometer por escrito a permanecer no exercício do magistério pelo menos por prazo igual ao da duração do curso.

§ 1º. Em caso de desistência ou descumprimento da obrigação assumida o servidor deverá restituir, com atualização monetária, os vencimentos e vantagens que houver recebido durante o afastamento.

§ 2º. Em caso de licença remunerada o valor será o dos vencimentos e vantagens permanentes.

Seção V
Da jornada de trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho do professor será fixada em vinte, trinta ou quarenta horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui 14 (quatorze) horas de aula e 6 (seis) horas de atividades, das quais, o mínimo de 3 (três) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º. A jornada de trinta horas semanais do professor em função docente inclui 21 (vinte uma) horas de aula e 9 (nove) horas de atividades, das quais, o mínimo de 4,5 (quatro horas e meia) horas serão, destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º. A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui 28 (vinte e oito) horas de aula e 12 (doze) horas de atividades, das quais, o mínimo de 6 (seis) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 5º. A jornada de trabalho do professor será definida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino, ouvindo-se o professor e levando em conta a avaliação desempenho.

Art. 12. O titular do cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de mais 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II – em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º. Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

§ 2º. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

uf



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

Seção VI
Da remuneração

Subseção I
Do vencimento

Art. 13. A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a referência inicial, no nível mínimo de habilitação, na carga horária de 20 horas constante da tabela do quadro permanente no anexo III.

§ 2º. Considera-se vencimento básico do servidor, o valor correspondente à sua carga horária, à referência e ao nível em que se encontra na tabela do quadro permanente e transitório no anexo III.

§ 3º. Considera-se piso o vencimento constante na referência inicial, no nível mínimo de habilitação, na carga horária de 40 horas, constante da tabela do quadro permanente no anexo III.

Subseção II
Das vantagens

Art. 14. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) pelo exercício de direção e vice direção de unidades escolares;
- b) pela atuação em atividades de coordenação pedagógica geral.

II – adicionais

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho noturno, a partir das 22 (vinte e duas) horas;

§ 1º. As gratificações não são cumulativas.

§ 2º. As gratificações somente serão devidas quando no exercício do cargo, na função em que ocorrerá a incidência das mesmas. Nos casos de licenças, não será devido o valor da gratificação ora recebida quando no exercício, exceto para a licença de tratamento de saúde e licença maternidade.

Art. 15. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico da carreira e observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I - 30% (trinta por cento) para escola de pequeno porte, com até 100 (cem) alunos;
- II - 40% (quarenta por cento) para escola de médio porte, com 101 (cento e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos;
- III - 50% (cinquenta por cento) para escola de grande porte, acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

§ 1º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

Art. 16. A gratificação por coordenação pedagógica geral incidirá sobre o vencimento básico do servidor na proporção de 40% (quarenta por cento);

Art. 17. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor por cada cinco anos de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 18. O adicional pelo trabalho noturno será devido ao servidor que prestar serviço em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, sendo o valor hora deste período acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

Seção VII
Das Férias

Art. 19. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será de 30 (trinta) dias no meio do ano letivo e recesso de 25 dias entre o final e o início do ano letivo ou de acordo com o calendário escolar.

§ 1º. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º. A remuneração referente ao recesso será composta pelo vencimento básico do servidor e suas vantagens, excluídas as gratificações.

§ 3º. Pelo tempo em que estiver de férias, o professor terão um adicional de um terço da remuneração.

Seção VIII
Da Cedência ou Cessão

Art. 20. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3º. A cedência ou cessão para exercícios de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 21. Fica instituída a Comissão de Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º. A Comissão de Gestão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e da Educação e, paritariamente, de entidades sindicais representativas.

§ 2º. A Comissão de Gestão será nomeada pelo Executivo Municipal após indicação dos membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da implantação do Plano de Carreira

Art. 22. O número de vagas para o cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal é de 150 (cento e cinquenta) vagas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

Art. 23. O primeiro provimento do cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargo efetivo de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

§ 1º. O enquadramento dos atuais servidores do magistério no cargo, níveis e referências ora transformado, de denominação idêntica ou correlata, dar-se-á em conformidades com o anexo IV desta Lei.

§ 2º. Os profissionais do magistério serão distribuídos nas referências e níveis com observância da posição relativa ao nível de formação e ao tempo de serviço na carreira do magistério público municipal.

§ 3º. O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, e será realizado pela Comissão de Implantação e Gestão do Plano de Carreira e decretado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Se o novo vencimento básico do servidor, decorrente do provimento no plano de carreira, for inferior ao vencimento básico do servidor, até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 5º. A vantagem pessoal referida no parágrafo anterior será devida somente quando ocorrer na carga horária de 20 (vinte) horas em que o servidor se encontrar no momento do enquadramento, ocorrendo mudança da carga horária para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas não haverá a referida vantagem.

§ 6º - ocorrendo reajustes ou aumentos salariais que supere a soma do novo vencimento com a vantagem pessoal, a referida vantagem deixa de existir.

§ 7º. Fica assegurada a percepção de vantagens já incorporadas à remuneração do servidor, incidindo o disposto da presente Lei a partir de sua publicação.

§ 8º. O adicional de titularidade previsto na Lei nº 077/2008, de 28 de Maio de 2008 fica transformado em qualificação profissional, incidindo esta nova forma após a publicação desta Lei.

Seção II
Das disposições finais

Art. 24. É considerado em extinção o Quadro Permanente e Transitório do Magistério Público Municipal, criado pela Lei nº 01/02, de 02 de abril de 2002 e pela Lei nº 077/2008 de 28 de Maio de 2008, ficando já extintos os cargos vagos.

Art. 25. Os integrantes do cargo a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito mínimo de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no neste plano de carreira, no nível transitório, atendido o requisito, no prazo de cinco anos de publicação desta Lei.

Art. 26. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 12.

Art. 27. É fixado em R\$ 593,99 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 28. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira do quadro permanente:

- I - N I - 1,00 - R\$ 593,99 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos);
- II - N II - 1,10 - R\$ 653,39 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos);
- III - N III - 1,15 - R\$ 683,09 (seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos);
- IV - N IV - 1,25 - R\$ 742,48 (setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos);
- V - N V - 1,35 - R\$ 801,88 (oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

§ 1º. Anualmente, no mês de maio, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira fará avaliação orçamentária e financeira considerando receitas e despesas concernentes à educação, para fins de concessão de reajustes ou aumentos salariais.

§ 2º. Havendo a possibilidade de reajustes ou aumento salarial, a Comissão enviará a proposta ao Executivo Municipal para apreciação e encaminhamento à Câmara Municipal.

§ 3º. Os reajustes ou aumentos salariais aprovados vigorarão a partir de maio do mesmo ano.

Art. 29. O valor dos vencimentos correspondentes ao nível da Carreira do Magistério Público Municipal do quadro transitório com carga horária de 20 (vinte) será seguinte:

I – Nível Especial AEI – R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

II – Nível Especial AEII – R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais);

Art. 30. Para a progressão horizontal, mudança de uma referência para outra imediatamente superior, será aplicado o índice de 3% (três por cento).

Art. 31. O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, observando os requisitos do Regimento Interno das Escolas Municipais.

Art. 32. Os titulares de cargo de professor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal são regidos pelo Estatuto do Magistério Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Domingos de Goiás e pela Lei de Previdência Própria do Município.

Art. 33. Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário, especificamente, os artigos da Lei nº 001/02, de 02 de abril de 2002, e da Lei nº 077/2008, de 28 de Maio de 2008, que tratam de cargos e carreira do magistério, no que diz respeito a vencimento, progressões e vantagens pecuniárias.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de junho de 2011.

Oldeimar de Almeida Pinto Filho
OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente Ato Administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais

São Domingos - GO, 14 de 06 de 2011

[Assinatura]
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

ANEXO I

Denominação do Cargo
Professor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1, correspondente à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, ou em curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

- 1 – Docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:**
- 1.1 – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5 – Ministras os dias letivos de horas-aula estabelecidos;
 - 1.6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

2 – Atividade de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltada para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, às seguintes atribuições:

Endereço: Praça das Flores, s/n.º, Centro. CEP: 73.860-000 — Fone/Fax: (62) 3425 1516.

40



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

- 1.1 – Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- 1.2 – Administrar o pessoal e os serviços materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- 1.3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- 1.4 – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- 1.5 – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 1.6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 1.7 – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 1.8 – Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 1.9 – Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 1.10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 1.11 – Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 1.12 – Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

40



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

ANEXO II

Regulamentos de Promoções

Este Regulamento determina regras para efetuação de promoções dos titulares de cargo de professor do Magistério Público Municipal de São Domingos de Goiás e compreende a avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e avaliação de conhecimentos.

1. Avaliação de desempenho:

a) realizada ao final de cada ano por uma comissão escolar, presidida pela diretora da escola e composta pela equipe pedagógica com um representante da Secretaria Municipal de Educação, através de instrumentos e critérios de avaliação elaborados pela mesma, considerando:

- assiduidade, onde não será admitida a falta sem justificativa legal;
- pontualidade;
- rendimento dos alunos;
- planejamento das aulas;
- participação em atividades extra classe;
- aplicação de conhecimentos pedagógicos adquiridos;
- interesse na integração escola / família / comunidade;
- utilização de recursos educativos diferenciados.

b) deverão ser utilizados instrumentos que contemplem a avaliação de pais, alunos, servidores das escolas e auto-avaliação.

c) caso o professor discorde da nota da avaliação efetuada poderá entrar com recurso de defesa à Comissão de Gestão do Plano de Carreira que após análise detalhada emitirá parecer final.

d) a cada ano a pontuação obtida na avaliação de desempenho será de, no máximo, 30 (trinta) pontos. Ao final de três anos será calculada a média aritmética, conforme art. 7º, § 6º, inciso I desta Lei.

e) Para a avaliação de desempenho deverá ser considerado o nível de dificuldade encontrado em cada turma, dificuldade esta confirmada pelo quadro de docente daquela unidade escolar, mediante reunião coletiva.

2. Aferição de Qualificação

a) Será feita a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, quando da avaliação de promoções, devendo o professor apresentar à Comissão de Gestão do Plano de Carreira, seus títulos com duração mínima de 20 (vinte) horas na área educacional

b) Cada 12 (doze) horas de curso valerá 1 (um) ponto para a aferição de qualificação, atingindo o máximo de 35 (trinta e cinco) pontos no período de 03 (três) anos, sendo obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) advindo de curso presencial.

c) Os títulos deverão ter frequência e aproveitamento superior a 75% (setenta e cinco por cento), quando advindo de curso presencial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

d) Os títulos deverão ter aproveitamento superior a 75% (setenta e cinco por cento), quando advindo de curso não presencial.

e) O título utilizado para aferição de qualificação que já tenha resultado em promoção não poderá ser reutilizado para nova avaliação.

3. Avaliação de Conhecimentos

a) Será feita a cada 03 (três) anos e abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência (educação infantil ou ensino fundamental) e conhecimentos pedagógicos valendo 35 (trinta e cinco) pontos.

b) Será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com a colaboração da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Os membros da Comissão Escolar e Comissão de Gestão do Plano de Carreira que estiverem sendo avaliados no período, deverão ser substituídos, com indicação da Secretaria de Educação.

As promoções serão feitas pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira que encaminhará ao Departamento de Pessoal para inclusão na folha de pagamento e informação ao prefeito.

Handwritten signature in blue ink.

ANEXO III

PLANILHA DE SALÁRIOS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO DOMINGOS - QUADRO PERMANENTE

REFERÊNCIAS													
Níveis	Carga Hs.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
		1/2/3	4/5/6	7/8/9	10/11/12	13/14/15	16/17/18	19/20/21	22/23/24	25/26/27	28/29/30	31/32/33	34/35/36
I	20	593,99	611,81	630,16	649,07	668,54	688,60	709,26	730,53	752,45	775,02	798,27	822,22
	30	890,99	917,71	945,25	973,60	1.002,81	1.032,90	1.063,88	1.095,80	1.128,67	1.162,53	1.197,41	1.233,33
	40	1.187,98	1.223,62	1.260,33	1.298,14	1.337,08	1.377,19	1.418,51	1.461,07	1.504,90	1.550,04	1.596,55	1.644,44
II	20	653,39	672,99	693,18	713,98	735,40	757,46	780,18	803,59	827,69	852,52	878,10	904,44
	30	980,08	1.009,49	1.039,77	1.070,96	1.103,09	1.136,19	1.170,27	1.205,38	1.241,54	1.278,79	1.317,15	1.356,66
	40	1.306,78	1.345,98	1.386,36	1.427,95	1.470,79	1.514,91	1.560,36	1.607,17	1.655,39	1.705,05	1.756,20	1.808,89
III	20	683,09	703,58	724,69	746,43	768,82	791,89	815,64	840,11	865,32	891,28	918,01	945,55
	30	1.024,63	1.055,37	1.087,03	1.119,64	1.153,23	1.187,83	1.223,47	1.260,17	1.297,97	1.336,91	1.377,02	1.418,33
	40	1.366,18	1.407,16	1.449,38	1.492,86	1.537,64	1.583,77	1.631,29	1.680,23	1.730,63	1.782,55	1.836,03	1.891,11
IV	20	742,49	764,76	787,70	811,34	835,68	860,75	886,57	913,17	940,56	968,78	997,84	1.027,78
	30	1.113,73	1.147,14	1.181,56	1.217,00	1.253,51	1.291,12	1.329,85	1.369,75	1.410,84	1.453,17	1.496,76	1.541,66
	40	1.484,98	1.529,52	1.575,41	1.622,67	1.671,35	1.721,49	1.773,14	1.826,33	1.881,12	1.937,56	1.995,68	2.055,55
V	20	801,89	825,94	850,72	876,24	902,53	929,61	957,49	986,22	1.015,81	1.046,28	1.077,67	1.110,00
	30	1.202,83	1.238,91	1.276,08	1.314,36	1.353,80	1.394,41	1.436,24	1.479,33	1.523,71	1.569,42	1.616,50	1.665,00
	40	1.603,77	1.651,89	1.701,44	1.752,49	1.805,06	1.859,21	1.914,99	1.972,44	2.031,61	2.092,56	2.155,34	2.220,00

Obs.: Percentual de acréscimo: Nível II (10%); Nível III (15%); Nível IV (25%)
e Nível V (35%) sobre o vencimento básico da carreira, acréscimo de 3% por referência.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ: 010680140001-00
Adm. 2009/2012

ANEXO IV
CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTERIOR (EXTINTO)	CARGO ATUAL
Assistente de Ensino I Assistente de Ensino II Professor P – I Professor P – III Professor Nível I Professor Nível III Professor Nível IV Professor Nível V	PROFESSOR

[Handwritten signature]